Fls. n.º 2
Proc. 796 1994

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA -
PROTOCOLO
Numero 1498 | Data 5 19 FI4 | Rubrica

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 057 DE 05 DE SETEMBRO DE 1994.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Financeira
S. Sessões 5/9/1994
Presidente

dispondo sobre autorização para concessão de desconto em tributos municipais às empresas que contratarem deficientes físicos.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia_____de_____de 1994, aprovou Projeto de lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado à conceder desconto em todos os tributos municipais, sem exceção alguma, a todos os estabelecimentos industriais ou comerciais que empregarem deficientes físicos.

§ único - O desconto aludido no caput do artigo será de 1% (um por cento) por empregado contratado, até o máximo de 10% (deis por cento).

Art. 2º - O contrato de trabalho deverá ser comprovado, na data do recolhimento do tributo, mediante certidão do Ministério do Trabalho.

Art. 3º - A condição de deficiente deve ser comprovada através de atestado firmado por médico da saúde pública.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto Executivo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de setembro de 1994.

Dr. Tadeu Rezende
Vereador

Fls. n.º 3
Proc. 796/94

PROCESSO Nº.796/94 - PROJETO DE LEI Nº.057/94

Recebimento para estudo e parecer em 5/9/1994
com o prazo de 15 dias
vencível em 26/9/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESPACHO PARA O VEREADOR
Marcio R.P.L. Pucciarelli
com prazo de 8 dias vencível em 15/9/94
Sala das Comissões em
5/9/94

Recebimento para estudo e parecer em 5/9/1994
com o prazo de 15 dias
vencível em 26/9/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESPACHO PARA O VEREADOR
com prazo de 8 dias vencível em 8/9/94
Sala das Comissões em
5/9/94

APROVADO
Em 1º Discussão por unanimidade
Sessão de 21 de 11 de 1994
José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 2º Discussão por unanimidade
Sessão de 28 de 11 de 1994
José Pompeo Corradi
Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 796 94

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 16 de setembro de 1.994.

P.I. 45/94-C.C.J.R.-CM.

Do Vereador Dr. Tadeu Rezende- Da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

ao Sr. Cleber Lomônaco DD. Presidente da Associação Comercial e Indústrial de Mococa.

assunto- manifestação solicita sobre o Projeto de Lei 57/94- (cópia inclusa).

Como Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação, seria de grande importância, receber uma manifestação dessa entidade acerca do Projeto de Lei 57/94, cuja cópia fazemos anexar.

Cordialmente

Dr. Tadeu Rezende
Vereador

Vereador

Fls. n.º 5
Proc. 796 94

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 24 de outubro de 1994.

P.I.50/94-CCJR-CM.

Do Vereador Dr. Tadeu Rezende- da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ao Sr. CLEBER LOMÔNACO- DD. Presidente da Associação Comercial e Industrial de Mococa.

assunto- manifestação solicita sobre o Projeto de Lei nº. 057/94 (cópia inclusa).

Para complementar estudo face ao Projeto de Lei nº. 057/94, estamos reiterando manifestação de Vossa Senhoria, em pedido feito através do P.I. nº. 45/94.

Cordialmente subscreve, com agradecimentos.

Dr. Tadeu Rezende
Vereador

Fls. n.º 6
Proc. 794/94

Associação Comercial e Industrial de Mococa

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1844	31/10/94	

Junte-se ao Projeto
31/10/94

Mococa, 27 de outubro de 1994

Prezado Vereador

Apresentamos nossos cumprimentos pela louvável iniciativa de V. Sa., em apresentar o Projeto de Lei nº 057 de 05.09.94 dispondo sobre autorização de desconto em tributos municipais às empresas que contratarem deficientes físicos.

A exemplo do que vem ocorrendo no mundo todo, onde incontáveis movimentos e ações vêm sendo desencadeados, visando promover e facilitar a vida dessas pessoas, vossa iniciativa insere nossa cidade em tão nobre causa, ao procurar integrar o deficiente na cadeia produtiva ou de prestação de serviços, fazendo com que se sinta util em relação à sociedade.

Colocamo-nos à disposição para qualquer colaboração que se fizer necessaria.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Sa. os protestos da nossa alta estima e distinta consideração.

Kleber Lomonaco
Presidente

CIENTE OS SNRS. VEREADORES
E Arquive-se.
Sala das Sessões 31/10/94.
José Renato Corradi
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Tadeu Rezende
Vereador a` Câmara Municipal de Mococa
E. M.

R. Visconde do Rio Branco. 720 - Tel (0196) 55-0611 Fax 55-1381 - Cep 13730-000 - Mococa-SP

Fls. n.º 7
Proc. 794/94

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.57/94

INTERESSADO:- SR. TADEU REZENDE

RELATOR:- DRA. MARILIA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI

ASSUNTO:- Dispondo sobre autorização para concessão de desconto em impostos municipais às empresas que contratarem deficiêntes fisícos

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 1.994

Relator.
Dra. Maria Pereira Lima Pucciarelli

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 09 de novembro de 1.994

Di Taliberti

Dr. Tadeu Rezende

Fls. n.º 8
Proc. 7949/94

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.57/94
INTERESSADO :- SR. DR. TADEU REZENDE
RELATOR :- DI TALIBERTI
ASSUNTO :- Dispondo sobre autorização para concessão de desconto em impostos Municipais às Empresas que contratarem deficiêntes fisicos

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de Novembro de 1994.

Relator
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 08 de Novembro de 1994.

Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone

João Batista de Souza

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 794

Mococa, 29 de novembro de 1994.

ref.Of.1053/94-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 28 de novembro do corrente ano.

AUTÓGRAFO Nº.52/94 - Projeto de Lei nº.057/94
(de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

AUTÓGRAFO Nº.53/94 - Projeto de Lei nº.072/94
(de autoria da Vereadora Marcia Rotta)

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA.

Fls. n.º 10
Proc. 794/94

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 52 de 1994
Projeto de Lei nº.057/94

dispondo sobre autorização para concessão de desconto em tributos municipais às empresas que contratarem deficientes físicos.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 28 de novembro de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado à conceder desconto em todos os tributos municipais, sem exceção alguma, a todos os estabelecimentos industriais ou comerciais que empregarem deficientes físicos.

§ único - O desconto aludido no caput do artigo 1º será de 1% (um por cento) por empregado contratado, até o máximo de 10% (deis por cento).

Art. 2º - O contrato de trabalho deverá ser comprovado, na data do recolhimento do tributo, mediante certidão do Ministério do Trabalho.

Art. 3º - A condição de deficiente deve ser comprovada através de atestado firmado por médico da saúde pública.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto Executivo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

José Pompeo Corradi
Presidente

Dr. Luiz Armando Calió
1º Secretário

Norberto Garib
2º Secretário